



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
COORDENADORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Seção de Manutenção Predial

1.OBJETO:

Prestação de serviços de fornecimento de água e a coleta de esgoto ao Tribunal Superior Eleitoral, por meio da contratação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, consoante especificações constantes neste Termo de Referência.

2.JUSTIFICATIVA

O fornecimento de água e saneamento de esgoto atualmente são serviços executados com exclusividade pela CAESB, conforme **Art. 4º do DECRETO Distrital Nº 26.590, DE 23 de fevereiro de 2006, que regulamenta a LEI Distrital Nº 442, de 10 de maio de 1993**. Por esse motivo, o presente caso se amolda a hipótese de inexigibilidade de licitação, segundo art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e Acórdãos TCU nº 1.776/2004 - Plenário e nº 5.249/2008 - Primeira Câmara.

A possibilidade de prorrogação do contrato justifica-se pelo fato de ser um serviço essencial que deve ser executado de forma continuada a fim de não colocar em risco o funcionamento do Tribunal. Nesse sentido, também já se manifestou o TCU: *“De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores.”* (Decisão TCU nº 1.098/2001 – Plenário).

3.Disposições Gerais:

3.1.Os serviços deverão ser prestados por empresa concessionária dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto para o Distrito Federal, nos Edifícios localizados: no SAF/SUL Quadra 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF.

3.2.Os serviços serão prestados de forma CONTÍNUA.

3.3.O respectivo faturamento deverá o correr em conformidade com o DECRETO Distrital Nº 26.590, de 23 de fevereiro de 2006, na categoria do inciso IV do seu art. 6º (pública).

4.DA MEDIÇÃO

4.1.As medições de água fornecida ao CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, serão efetuados por meio de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA, na unidade consumidora, de acordo com suas normas e padrões.

4.2.Periodicamente, a CONTRATADA procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês

civil.

4.3.A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém, a este, as despesas decorrentes, se constatar-se que os medidores aferidos se encontravam dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

5.DO FATURAMENTO

5.1.A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos de água e esgoto fornecidos ao CONTRATANTE, devendo, para o cálculo das faturas, serem observadas as cláusulas deste Contrato e a legislação em vigor com os ajustes previstos na legislação.

5.2.O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal da água fornecida e do esgoto coletado pela CONTRATADA, no prazo definido pelo poder concedente, em portaria, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas.

5.3.O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

5.4.Para fins de faturamento, a componente de consumo m³ será a registrada no intervalo entre duas leituras consecutivas.

5.5.No caso de defeito em equipamento de medição duvidosa ou erro comprovado na leitura, será considerada, para efeito de faturamento, uma estimativa dos valores da água e esgoto com base nos dados estatísticos disponíveis na CONTRATADA.

6.VIGÊNCIA:

6.1 O contrato deverá ter a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Nº 8666/93.

7.VALOR:

Os presentes valores foram estimados em decorrência estimativa de população e médias de consumo previsto em norma conforme tabela do Anexo - I deste Projeto Básico. De acordo com estimativa, como despesa anual o valor aproximado de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Anexo I - Estimativa

COMERCIAL E PÚBLICA		
Faixa m3	Vol. Faixa	Alíquota Preço p/ m3

1)	0 a 10	10	6,72
2)	> 10		11,11
Consumo de Água e Esgoto Edifício			
Consumo médio do contrato anterior (m³)			1796
Consumo	Alíquota Preço p/ m3		Valor
10	6,72		R\$ 67,20
1786		11,11	R\$ 19.842,46
Valor Total Mensal		Água	R\$ 19.909,66
		Esgoto	R\$ 19.909,66
		Total	R\$ 39.819,32
Valor Total Anual			R\$ 477.831,84

Alíquotas obtidas no site:

<https://www.caesb.df.gov.br/tarifas-e-precos.html>



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CESAR NOVAES CABRAL**,
CHEFE DE SEÇÃO, em 14/03/2016, às 12:09, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei
 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0094402&crc=F1D94678, informando, caso não preenchido, o código verificador **0094402** e o código CRC **F1D94678**.

2016.00.000001184-6

Documento nº 0094402 v2